



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2019

De 03 de Dezembro de 2019

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
Edição N.º	18.435
Folha N.º	10ª 22
Em	09 / 12 / 2019

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020.

- Art. 1º** O Orçamento consolidado do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a RECEITA deste Município no valor de R\$ 20.758.880,00 (Vinte milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) e fixa a DESPESA em igual importância (cf. *redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).
- Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação de acordo com o seguinte desdobramento (cf. *redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*):

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	R\$-	638.300,00
Contribuições.....	R\$-	240.400,00
Receita Patrimonial.....	R\$-	63.800,00
Receitas Agropecuária.....	R\$	1.000,00
Receitas de Serviços.....	R\$-	16.200,00
Transferências Correntes.....	R\$-	19.002.880,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$-	14.500,00
(-) Deduções da Receita.....	R\$-	(5.200,00)
(-) Deduções de Rec. para a Formação do FUNDEB...	R\$-	(2.710.000,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Alienações de Bens.....	R\$-	20.000,00
Transferências de Capital	R\$-	1.157.000,00

**TOTAL DA RECEITA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....** R\$- 18.438.880,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário Municipal	R\$-	2.320.000,00
--------------------------------------	------	--------------

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO R\$- 20.758.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA** (cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019):

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara MunicipalR\$- 1.634.200,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal.....R\$- 316.100,00
Departamento Administração.....R\$- 2.370.991,20
Departamento de Finanças.....R\$- 388.400,00
Depto de Obras, Viação, Serv. Urb. RuralR\$- 3.974.600,00
Depto de Educação, Cultura e Esportes.....R\$- 3.790.450,00
Departamento de Saúde.....R\$- 5.091.870,00
Secretaria Especial de Bem Estar SocialR\$- 737.880,00
Reserva de ContingênciaR\$- 184.388,80

TOTAL DA DESPESAR\$- 18.438.880,00

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Previdenciário MunicipalR\$- 2.320.000,00

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTOR\$- 20.758.880,00

Art. 4º O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, incisos I e II artigo 43, incisos I à III, fica autorizado a (cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019):

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

Art. 5º O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, incisos I e II artigo 43, incisos I à III, fica autorizado a (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*):

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Art. 6º O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL fundamentado na Constituição Federal artigo 165, Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, incisos I e II artigo 43, incisos I à III, fica autorizado a (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*):

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total orçado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

§1º – Os remanejamentos a serem utilizados pelo Executivo, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

§2º – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderá ser efetuado através de Decreto do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

§3º – Os remanejamentos a serem utilizados no Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, poderá ser efetuado através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

Art. 8º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, do Poder Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2020, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

Art. 9º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do

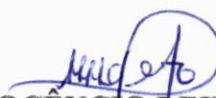


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

elemento 44905100 - Obras e Instalações (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020 (*cf. redação da Emenda Modificativa nº 001/2019*).

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (03/12/2019).


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal